EDITAL

MUNICIPIO DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

Processo Administrativo nº 95/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE PONTAL, CNPJ 45.352.267/0001-86, por meio do(a) Departamento de Licitações, sediado(a) GUILHERME SILVA, 337, bairro CENTRO, na cidade de PONTAL/SP , CEP 14180000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Sendo designado o Agente de Contratações o servidor Guilherme Silva Teixeira Bassi, em conformidade com a Portaria 145/2.025, de 11 de agosto de 2.025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09***h do dia*** **25 de novembro de** ***2026 até às*** *08:59h do dia* **09 de dezembro 2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às ***09h do dia 09 de dezembro de 2026.***

LOCAL: www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$441.794,50 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e quarto reais e cinquenta centavos).

MODO DE DISPUTA: Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: a Rua Guilherme Silva, 337, bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-045.

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Telefone: 16 3953-9999 – Ramal 238

Canais oficiais para esclarecimentos e impugnações: sistema eletrônico e e-mail licitacao@pontal.sp.gov.br;

Atendimento do Departamento de Licitações: segunda às sextas-feiras, das 8h as 17h.

Telefone 163953-9999, ramal 238, WhatsApp Institucional (apenas mensagens) (16)3953-9991

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para pacientes diabéticos, compreendendo tiras reagentes para glicemia capilar, seringas para insulina, lancetas e lancetadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Pontal/SP, por meio do Sistema de**

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em itens, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços em Anexo neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados junto à plataforma Licitanet, observadas as condições previstas neste Edital.

3.2. O licitante deverá estar regularmente credenciado na plataforma Licitanet antes da abertura da sessão pública, responsabilizando-se pelo atendimento às exigências técnicas e operacionais para participação no certame.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Licitanet, na qualidade de provedora da plataforma eletrônica, e da Administração ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma Licitanet e aos demais órgãos competentes no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da contratação; 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. A participação nos **itens 02 e 04** será exclusiva às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.15.1. Os itens 01, 02 e 03 serão destinados à ampla concorrência, assegurado o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as disposições legais aplicáveis.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da contratação é público e consta do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.3, 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente à administradora da plataforma Licitanet qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso ao sistema, para adoção das providências cabíveis, inclusive o bloqueio de acesso, quando necessário.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

Seq.	Item	Quantidade	Unidade
1	Tiras reagentes para verificação de glicemia capilar, conforme especificações integrais do Termo de Referência; com disponibilização de glicosímetros compatíveis em comodato.	700.000	Unidade
2	Seringa descartável para insulina 100 UI/mL, com agulha 30G, conforme especificações integrais do Termo de Referência.	56.000	Unidade
3	Lanceta universal simples 28G para uso com caneta lancetadora, conforme especificações integrais do Termo de Referência.	700.000	Unidade
4	Lancetador universal tipo caneta, conforme especificações integrais do Termo	700	Unidade

Seq.	Item	Quantidade	Unidade
	de Referência.		

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD- Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecimento integral do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e demais órgãos competentes, observados o devido processo legal e a legislação aplicável, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis, inclusive na responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada pelos prejuízos causados ao erário, caso seja constatada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução contratual.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será estabelecido conforme a tabela abaixo:

Seq.	Item/Grupo	Intervalo mínimo
1	Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia por amostra de sangue capilar fresco, venoso, arterial e neonatal.	R$ 0,01
2	Seringa descartável para insulina 100UI/mL, com agulha fixa 30G	R$ 0,01
3	Lanceta descartável para punção digital 28G.	R$ 0,01
4	Lancetador universal tipo caneta para uso com lancetas universais para aferição de glicemia capilar	R$ 0,01

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.3. Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, quando aplicável.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, sem prejuízo das demais consultas previstas neste Edital.

8.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
8.4.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: 8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, na forma da legislação vigente.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que contenha todas as informações necessárias para comprovação da habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação, a Administração poderá consultar os sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, bem como outros cadastros mantidos pelos órgãos competentes.

9.7.2. A utilização do SICAF constitui faculdade da Administração para consulta e conferência de informações, não sendo obrigatória sua utilização nem dispensando a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou neste instrumento convocatório.

9.7.3. Os documentos exigidos para habilitação que não tenham sido apresentados juntamente com a proposta ou cuja complementação seja necessária serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.8. A análise da documentação de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de até 2 (duas) horas, para:

9.9.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.9.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema eletrônico de processos ou plataforma de assinatura digital, para que seja assinado eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou c) utilizar outro meio eletrônico de comunicação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, contado do recebimento da notificação.

10.4. Os prazos previstos nos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação de que permanecem atendidas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante assinatura digital, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do fornecedor registrado, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições estabelecidas.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.3.1. quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas mesmas condições e no prazo estabelecido, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e celebrar o contrato ou emitir o instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando restar frustrada a negociação prevista no subitem anterior.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante consulta ao sistema eletrônico e ao Portal da Transparência do Município de Pontal, disponível no

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

endereço eletrônico https://www.pontal.sp.gov.br, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigida pela legislação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver sua proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

14.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital e do Termo de Referência.

14.1.3. deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e ao adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

14.3.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa, quando aplicada, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão administrativa definitiva.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação. 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pela prática das infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelo licitante na proposta comercial, bem como por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, quando cabível.

14.15.1. Os endereços eletrônicos informados pelo licitante na proposta comercial e aqueles cadastrados na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame serão considerados válidos para o envio das comunicações oficiais, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações regularmente encaminhadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no sítio eletrônico oficial do Município e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br .

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada nos autos do processo administrativo.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal, disponível no endereço eletrônico https://www.pontal.sp.gov.br, e na plataforma eletrônica Licitanet, durante todo o período de divulgação do certame. 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Declarações.

Pontal, 25 de novembro de 2026.

HUMBERTO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Aquisição de Insumos para Pacientes Diabéticos, destinadospara distribuição na Atenção Primária da Saúde, para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde/Assistência Farmacêutica, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.1.2 PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

ITEM	Produto/descritivo	Unidade de Medida	Quantidade
1	**Tiras reagentes para verificação de glicemia capilar**. Especificação: confeccionadas em plástico, com método de leitura de refletância ou por amperometria, faixa de medição entre 20mg/dL e 600mg/dL. Tempo de leitura de, no máximo, 5 segundos. Embalagem contendo 50 tiras. Amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume máximo de 5 (cinco) microlitros, aplicada diretamente na tira reativa. O prazo mínimo de validade deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. **A empresa vencedora deverá fornecer 700 (setecentos)glicosímetros em regime de comodato,** apresentar registro das tiras reagentes e glicosímetros emitido pela ANVISA.Os glicosímetrosdeverão ser novos, em perfeito estado de funcionamento, deverão vir acompanhados de pilhas e/ou baterias, a contratada deverá repor os glicosímetros que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, no prazo máximo de 10 dias após a solicitação da Assistência Farmacêutica Municipal.	Unidade	700.00 (setecentas mil)
2	**Seringa descartável para insulina 100UI/mL, com agulha 30G**. Graduação: Escala externa gravada de forma precisa, legível e indelével permitindo a leitura exata do volume aspirado. Cilindro: Confeccionado em polímero plástico (polipropileno) transparente, atóxico e livre de látex (latex-free), permitindo a visualização nítida do fluido e de eventuais bolhas de ar. Êmbolo/Pistão: Deslizamento suave e contínuo, sem travamentos. Deve conter anel de retenção (trava) na extremidade do cilindro para evitar o desprendimento do êmbolo e o vazamento do medicamento. Pistão de Vedação: Borracha natural ou sintética atóxica (latex-free), garantindo vedação perfeita sob pressão. Especificação da Agulha Inclusa: Calibre 30G (0,30 mm de diâmetro externo). Comprimento: 13 mm, ideal para aplicações intradérmicas, subcutâneas ou estéticas. Cânula: Confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, siliconizado e altamente afiado, visando minimizar a dor e o trauma tecidual no paciente. Capa Protetora: Plástica, rígida, garantindo a integridade física da agulha até o momento do uso. Condições de Esterilização e Segurança: Produto obrigatoriamente estéril. Esterilizado por Óxido de Etileno (ETO) ou Radiação Gama. Uso: Produto de uso único, descartável, proibido reprocessar. Pirogenidade: Produto atóxico e apirogênico.	Unidade	56.000 (cinquenta e seis mil)

3	**Lanceta universal simples 28G para uso com Caneta Lancetadora.** Indicada para distribuição a pacientes em programas de automonitoramento de glicose domiciliar. Calibre / Espessura:28G (equivalente a aproximadamente 0,36 mm). Características Técnicas:Lâmina/agulha estéril de ponta ultrafina em aço inoxidável, com bisel trifacetado, polido e siliconado para uma punção precisa e redução do desconforto. Embutida firmemente em corpo plástico atóxico de formato universal, compatível com a maioria das canetas lancetadoras do mercado. Provida de lacre/tampa protetora de fácil remoção para garantir a integridade da agulha antes do uso. Esterilização: Produto estéril (esterilizado por raio gama ou óxido de etileno). Apresentação/Embalagem: Caixa contendo acima de100 unidades. A embalagem primária e secundária deve trazer externamenteos dados de identificação, marca, fabricante, número de lote, data de fabricação, validade e prazo de garantia. Requisitos Regulatórios: Obrigatoriedade de Registro ativo na ANVISA. Validade mínima de 1 ano no momento da entrega.	Unidade	700.000 (setecentas mil)
4	**Lancetador universal tipo caneta para uso com lancetas universais para aferição de glicemia capilar.** Dispositivo médico manual e reutilizável, tipo caneta, indicado para a realização de punções cutâneas superficiais na polpa digital ou locais alternativos, visando a obtenção de amostras de sangue capilar para testes de glicemia ou outros exames laboratoriais. Modelo universal, compatível com a maioria das lancetas descartáveis de diferentes marcas disponíveis no mercado nacional. Confeccionado em material plástico rígido e resistente (ex: polímero plástico/ ABS), de fácil higienização, formato anatômico/ergonômico e desenho compacto. Dotado de mecanismo interno de disparo rápido por mola, acionado por botão disparador de pressão suave, garantindo uma penetração consistente e redução do desconforto (punção suave). Equipado com anel/seletor ajustável de profundidade de perfuração, contendo no mínimo 5 níveis de ajuste, identificados por numeração visível na carcaça do produto. Possuir sistema ejetor ou botão de descarte da lanceta, permitindo a remoção e o descarte seguro da agulha utilizada sem que o operador precise tocá-la diretamente após o uso. Dotado de visor indicador ou mecanismo visual/sonoro (clique) que sinalize quando o dispositivo está devidamente armado e pronto para uso.	Unidade	700 (setecentas)

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

1.5. VIGÊNCIA

1.5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua vantajosidade.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos inicialmente registrados, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

1.6. SUBCONTRATAÇÃO

1.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.7.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.2. Opta-se pela não exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de materiais de consumo de uso corrente na assistência farmacêutica municipal, sem complexidade técnica relevante, sem execução continuada de alta materialidade e sem riscos extraordinários que justifiquem a imposição de custos adicionais aos licitantes. A exigência de garantia, no caso concreto, poderia restringir a competitividade e elevar os preços ofertados, sem benefício proporcional à Administração

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação mostra-se necessária em razão da necessidade daAquisição de Insumos para Pacientes Diabéticos, destinadospara distribuição na Atenção Primária da Saúde, promovendo o acesso aos insumos para monitorização glicêmica domiciliar dos pacientes insulinodependentes do município, inscritos no programa municipal de Atenção ao Diabético.

2.2. Atualmente, o município atende mensalmente centenas de diabéticos, que dependem da presente contratação para o acompanhamento e controle da patologia, bem como para aplicação de insulina, no caso daqueles que são insulinodependentes. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição dos referidos itens coopera para bom andamento do departamento requisitante, garantindo o pleno atendimento de seus usuários diabéticos, contribuindo com a efetividade das políticas públicas de saúde.

2.3. A contratação destina-se àAssistência Farmacêutica Municipal, setor da Secretaria Municipal da Saúde responsável em promover o acesso dos Insumos para Pacientes Diabéticos Insulinodependentes, bem como abastecer as Unidade de Saúde Municipal para que façam a execução dasglicosimetrias necessárias no Pronto Atendimento.

2.4. A ausência da contratação poderá ocasionar o desabastecimento dos itens necessários para monitorização glicêmica domiciliar dos pacientes insulinodependentes do município, prejudicando o acompanhamento terapêutico.

2.5. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que avaliou a necessidade, os quantitativos, as alternativas disponíveis e a solução considerada adequada.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1.1. A forma de seleção do fornecedor, a modalidade ou procedimento aplicável e o critério de julgamento serão definidos conforme a natureza do objeto, o Estudo Técnico Preliminar e a legislação aplicável.

4.1.2. Será adotada a modalidade Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme definição da fase preparatória.

4.1.5. Recomenda-se a vedação à adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos da regulamentação aplicável, considerando que os quantitativos registrados foram dimensionados com base no histórico de consumo, na população atendida pela rede municipal de saúde, nos pacientes cadastrados em programas de assistência farmacêutica e na disponibilidade orçamentária do Município. A eventual adesão por terceiros poderá comprometer o planejamento do abastecimento e a segurança dos estoques destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente por se tratar de insumos essenciais ao controle do diabetes mellitus.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A presente contratação deverá observar os princípios e critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, considerando, quando pertinentes, os aspectos ambientais, sociais e econômicos envolvidos.

4.2.2. Sob o aspecto ambiental, deverão ser avaliados, quando aplicáveis:

Considerando a necessidade de aquisição de insumos destinados ao monitoramento e ao tratamento de pacientes com diabetes mellitus, deverão ser observados, quando aplicáveis, os seguintes aspectos ambientais, respeitadas as características técnicas dos produtos, os requisitos sanitários e a segurança dos usuários:

a) Utilização racional de matérias-primas e recursos naturais

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

A aquisição deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à qualidade, à segurança e à eficácia dos produtos, insumos fabricados mediante processos que promovam o uso racional de matérias-primas e recursos naturais. Deverá ser considerada a adoção de práticas produtivas que minimizem o desperdício de materiais e reduzam os impactos ambientais associados à fabricação dos produtos.

b) Eficiência energética

Deverão ser considerados, quando aplicáveis, os aspectos relacionados à eficiência energética dos produtos e dos respectivos processos de fabricação. Para os insumos de uso predominantemente descartável, como tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas, esse critério será avaliado principalmente em relação às práticas produtivas dos fabricantes, não sendo exigida eficiência energética individual de produtos que não dependam de alimentação elétrica.

c) Durabilidade do produto

Os insumos deverão apresentar qualidade, integridade e estabilidade compatíveis com sua finalidade, observados os prazos de validade, as condições de armazenamento e as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante. A aquisição deverá considerar a adequação dos quantitativos às necessidades do serviço de saúde, de modo a reduzir perdas decorrentes do vencimento dos produtos, sem comprometer a continuidade do atendimento aos pacientes.

d) Redução da geração de resíduos

Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, medidas destinadas à redução da geração de resíduos durante a fabricação, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento e a utilização dos insumos. A programação das aquisições deverá buscar evitar compras excessivas, perdas por vencimento e desperdícios. Entretanto, por se tratar de materiais utilizados na assistência à saúde, especialmente aqueles que entram em contato com sangue ou outros materiais biológicos, não será admitida a reutilização em desacordo com as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.

e) Utilização adequada de embalagens

As embalagens deverão ser compatíveis com as características dos produtos, assegurando sua proteção, integridade, esterilidade, quando aplicável, identificação, rastreabilidade e conservação durante o transporte e o armazenamento. Sempre que tecnicamente viável e sem comprometer a segurança sanitária, deverão ser priorizadas soluções que evitem o excesso de embalagens e utilizem materiais com menor impacto ambiental, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

f) Possibilidade de reciclagem ou reutilização

Deverá ser considerada a possibilidade de reciclagem das embalagens e de outros componentes que não tenham entrado em contato com sangue, secreções ou outros materiais potencialmente

contaminantes, desde que exista viabilidade técnica e destinação adequada. A reutilização dos insumos destinados ao uso único, especialmente lancetas, agulhas, seringas e materiais similares, não será permitida quando contrariar as instruções do fabricante ou as normas sanitárias vigentes. A reciclagem ou reutilização deverá respeitar as condições de segurança, biossegurança e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde.

g) Descarte ambientalmente adequado

O descarte dos insumos utilizados deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. Materiais perfurocortantes, como lancetas e agulhas, deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, resistentes à punctura, à ruptura e ao vazamento, sendo vedado o descarte em lixo comum. Tiras reagentes, materiais contaminados e demais resíduos deverão receber classificação, acondicionamento, tratamento e destinação final conforme suas características e os procedimentos estabelecidos no plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável.

h) Logística reversa, quando legalmente aplicável

Deverá ser observada a existência de sistemas de logística reversa legalmente aplicáveis aos produtos e às respectivas embalagens, conforme a legislação vigente e a responsabilidade atribuída a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Quando houver sistema obrigatório ou aplicável à categoria do produto, deverão ser respeitadas as condições de devolução, coleta e destinação ambientalmente adequada. A adoção de logística reversa não deverá ser presumida como obrigatória para todos os insumos adquiridos, devendo sua exigência ser fundamentada na legislação específica aplicável a cada categoria.

i) Certificações ambientais obrigatórias

Serão exigidas as certificações, licenças, autorizações e demais documentos ambientais somente quando previstos na legislação aplicável à fabricação, à importação, à comercialização ou à destinação dos produtos. Não deverão ser estabelecidas exigências de certificações ambientais voluntárias sem justificativa técnica pertinente, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação de fornecedores. Deverão ser observadas, adicionalmente, as exigências sanitárias e de regularização dos produtos perante os órgãos competentes, quando aplicáveis.

j) Outras medidas pertinentes

Como medidas complementares de sustentabilidade, deverão ser observadas, quando aplicáveis, a adequada programação dos quantitativos a serem adquiridos, a compatibilidade dos prazos de validade com o consumo previsto, a adoção de condições apropriadas de transporte e armazenamento e a prevenção de perdas, avarias e vencimentos. Também deverão ser priorizados, quando técnica e economicamente viáveis, fornecedores que adotem práticas de responsabilidade ambiental na fabricação e na distribuição dos produtos, sem prejuízo dos

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As medidas ambientais previstas neste item deverão ser aplicadas de forma proporcional às características dos insumos, considerando sua finalidade assistencial, os requisitos de qualidade e segurança, as normas sanitárias pertinentes e a necessidade de garantir o fornecimento regular dos materiais indispensáveis ao monitoramento e ao tratamento dos pacientes com diabetes mellitus.

4.2.3. Sob o aspecto social, a contratação deverá considerar

Sob o aspecto social, a contratação deverá considerar os benefícios relacionados à promoção da saúde, à prevenção de complicações decorrentes do diabetes mellitus e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

A aquisição dos insumos é essencial para assegurar a continuidade do monitoramento dos níveis de glicemia e do tratamento dos pacientes diabéticos, contribuindo para o controle adequado da doença, a identificação de alterações glicêmicas e a prevenção de complicações agudas e crônicas que possam comprometer a saúde e a autonomia dos usuários.

A disponibilização regular desses materiais pelo Sistema Único de Saúde (SUS) promove a equidade no acesso aos cuidados de saúde, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que dependem do fornecimento público para realizar o acompanhamento adequado de sua condição clínica.

A contratação também contribui para a redução de barreiras financeiras ao tratamento, favorece a adesão às orientações terapêuticas e fortalece as ações de prevenção, acompanhamento e assistência desenvolvidas pela rede municipal de saúde. Como consequência, espera-se contribuir para a redução de internações e atendimentos de urgência potencialmente evitáveis, bem como para a melhoria dos indicadores de saúde da população atendida.

Dessa forma, a aquisição apresenta relevante interesse social, uma vez que visa garantir a continuidade e a qualidade da assistência aos pacientes com diabetes mellitus, promover a integralidade do cuidado, reduzir desigualdades no acesso aos serviços de saúde e assegurar melhores condições para o controle da doença, em consonância com os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade que orientam o Sistema Único de Saúde.

4.2.4. Sob o aspecto econômico, deverão ser considerados fatores como:

- durabilidade;
- redução de desperdícios;
- eficiência no uso dos recursos públicos;

- custos de manutenção ou substituição;
- custo ao longo do ciclo de vida;
- outros fatores: [DESCREVER].

4.2.5. Dessa forma, deverão permanecer na versão final somente os critérios de sustentabilidade efetivamente relacionados à contratação.

5. DA DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual ou equivalente, obrigando-se a fornecer os bens conforme as especificações, quantidades e demais requisitos estabelecidos.

5.1.2. Deverá garantir que os produtos sejam novos, originais de fábrica, em perfeitas condições de utilização e devidamente embalados e identificados, observadas as características específicas de cada item.

5.1.3. Compete à Contratada assegurar a qualidade, procedência e integridade dos produtos, responsabilizando-se por vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades.

5.1.4. A entrega deverá ocorrer no prazo e no local definidos neste Termo de Referência, observadas as condições adequadas de transporte, acondicionamento e armazenamento.

5.1.5. A Contratada deverá substituir os produtos recusados, defeituosos ou em desconformidade no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.6. Deverá complementar os quantitativos quando constatada entrega em quantidade inferior à solicitada.

5.1.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.8. Deverá comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar o fornecimento.

5.1.9. Será de responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas incidentes.

5.1.10. A Contratada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais normas aplicáveis à natureza dos bens.

5.1.11. Deverá apresentar, quando exigido, os catálogos, fichas técnicas, certificados, registros, manuais, laudos ou demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos.

5.1.12. Deverá atender às determinações da fiscalização e promover as correções necessárias nos prazos estabelecidos.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.1.13. Responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos ou irregularidades relacionadas ao fornecimento.

5.1.14. Deverá cumprir as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Emitir as solicitações ou autorizações de fornecimento conforme as condições da contratação.

5.2.2. Fornecer à Contratada as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

5.2.3. Receber, conferir e fiscalizar os bens entregues.

5.2.4. Comunicar formalmente as irregularidades, vícios, defeitos, divergências ou desconformidades constatadas.

5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações.

5.2.6. Acompanhar as substituições, complementações e demais medidas corretivas.

5.2.7. Efetuar o pagamento pelos bens efetivamente recebidos e aceitos.

5.2.8. Exercer a gestão e fiscalização da contratação por meio dos servidores competentes ou formalmente designados.

5.2.9. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O prazo para entrega será de até 10 dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento.

6.1.2. O fornecimento será realizado:

☐ em parcela única;

☒ de forma parcelada;

☐ conforme demanda;

☐ de outra forma:

6.1.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte local:

Unidade	**Farmácia Municipal Miguel Camilo de Oliveira**
Endereço completo	**Rua Manoel Rocha nº 380 – Residencial São Benedito – Pontal-SP –CEP.: 14182-206 – Telefone/WhatsApp (16)**

	3953-2738 –e-mail: fmpontal@gmail.com
Setor responsável pelo recebimento	**Assistência Farmacêutica – Farmácia Municipal**
Responsável	**Márcio Eurípedes Veiga - Farmacêutico**
Telefone/E-mail	**Telefone/WhatsApp (16) 3953-2738** **e-mail: fmpontal@gmail.com**
Dias e horários	**De segunda a sexta-feira – das 8 às 16h**

6.1.4. As entregas deverão ocorrer apenas no local acima indicado, conforme a necessidade da Administração.

6.1.5. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração antes do término do prazo original, apresentando justificativa e documentação pertinente para análise de eventual pedido de prorrogação.

6.1.6. A apresentação de pedido de prorrogação não implicará sua aceitação automática pela Administração.

6.1.7. Os produtos deverão ser transportados e acondicionados de forma compatível com sua natureza, preservando suas características e integridade até o recebimento.

6.1.8. As despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais custos da entrega correrão por conta da Contratada, salvo previsão expressa em sentido diverso.

6.2. SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

6.2.1. Os bens entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem defeitos, avarias, vícios, divergências ou quaisquer desconformidades, poderão ser rejeitados.

6.2.2. A Contratada deverá promover a substituição dos bens rejeitados no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da notificação, sem ônus para a Administração.

6.2.3. Caso seja constatada divergência entre a quantidade solicitada e a efetivamente entregue, a Contratada deverá complementar o fornecimento no prazo máximo de 10 dias úteis.

6.3. GARANTIA DO PRODUTO

6.3.1. O prazo de garantia a respeito do vício aparentedo item 4 será 90 dias por se tratar de produto durável, nos demais o prazo de garantia deve ser de 30 dias por se tratar de itens não duráveis,sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.3.2. Durante o período de garantia, constatado defeito, vício ou irregularidade abrangida, a Contratada deverá adotar, sem ônus adicional para a Administração, as providências necessárias à substituição, reparo ou solução adequada.

6.3.3. Para os produtos elencados neste Termo de Referêncianão há necessidade de Assistência Técnica.

6.3.4. O atendimento da garantia não deverá gerar custos adicionais para a Administração relativos a transporte, frete, retirada, devolução ou medidas necessárias à solução do problema, quando aplicável.

6.3.5. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos constatados posteriormente dentro do período de garantia.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

7.6. FISCALIZAÇÃO

7.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. Fiscalização Técnica

7.6.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e buscando os melhores resultados para a Administração.

7.6.2.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente verificadas.

7.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

7.6.2.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6.2.5. Quando houver ocorrência capaz de comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

7.6.2.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato o encerramento da execução sob sua responsabilidade, visando eventual renovação ou prorrogação contratual.

7.6.3. Fiscalização Administrativa

7.6.3.1. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como o empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos.

7.6.3.2. Verificado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para solucionar a ocorrência, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

7.7. GESTOR DO CONTRATO

7.7.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados todos os registros formais relativos à fiscalização.

7.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e adotará as providências necessárias quando as ocorrências extrapolarem a competência destes.

7.7.3. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e ao desempenho da contratada.

7.7.5. O gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo destinado à aplicação de penalidades, quando cabível.

7.7.6. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo a avaliação da execução do objeto, dos resultados obtidos e das medidas de aperfeiçoamento eventualmente necessárias.

7.7.7. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento da despesa.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem penalidade mais grave.

8.2.4. Multa.

8.2.4.1. Multa moratória, para a infração prevista na alínea "d" do item 8.1, correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, **limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento)**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

8.2.4.2. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1.

8.2.4.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação para a infração prevista na alínea "c" do item 8.1.

8.2.4.4. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação para a infração prevista na alínea "b" do item 8.1.

8.2.4.5. Multa compensatória, em substituição à multa moratória, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação para a infração prevista na alínea "d" do item 8.1.

8.2.4.6. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação para a infração prevista na alínea "a" do item 8.1.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.6. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail constantes da proposta comercial e dos cadastros oficiais da empresa.

8.10. Os endereços eletrônicos informados pela contratada serão considerados válidos para todos os efeitos legais, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

8.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, ocultar ou dissimular a prática de atos ilícitos.

8.14. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.16. Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos existentes em favor da contratada, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quantoà parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. O Prazo De Validade;

9.2.3.2. A Data Da Emissão;

9.2.3.3. Os Dados Do Contrato E Do Órgão Contratante;

9.2.3.4. O Período Respectivo De Execução Do Contrato;

9.2.3.5. O Valor A Pagar; e

9.2.3.6. Eventual Destaque Do Valor De Retenções Tributárias Cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, a título de correção monetária.

9.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.3.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária para pagamento.

9.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.6. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta ou na planilha de composição de custos, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.3.8. O pagamento à Contratada optante pelo Simples Nacional ficará condicionado à apresentação de documento oficial comprobatório de sua condição de optante, para fins de aplicação do tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.9. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo será reiniciado após a comprovação da regularização da pendência, sem qualquer ônus para a Administração.

9.3.10. Antes da realização de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento o menor preço por item.

10.2. Somente poderão participar dos procedimentos fornecedores que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital ou instrumento correspondente, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.3. A proposta somente será considerada aceitável quando o produto ofertado atender integralmente às especificações e condições estabelecidas para o respectivo item.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da respectiva matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

11.1.2.1. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.1.4. Qualificação Técnica

11.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

11.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de execução do objeto e demais documentos pertinentes.

11.1.4.5. Também será exigido:

☑ registro do item em órgão competente (ANVISA);

☑ licença sanitária;

☑ outra comprovação técnica: AFE (Autorização de Funcionamento) expedido pela ANVISA.

11.1.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

11.1.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.5.2. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

11.1.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz ou os atestados de capacidade técnica.

11.1.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos ao FGTS e à Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada conforme a metodologia adotada pela Administração e a legislação aplicável.

12.2. A pesquisa deverá considerar produtos compatíveis com as especificações e unidades definidas neste Termo de Referência.

12.3. O valor total estimado corresponde a: **R$ 441.794,50 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**

12.4. A planilha orçamentária deverá conter:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Rua Manoel Rocha, 380 – Residencial São Benedito
CEP.: 14182-206 – Pontal-SP – Brasil
e-mail: fmpontal@gmail.com – Telefone: (16) 3953-2738

Tabela sistematizada para apresentação dos itens a serem licitados

SECRETARIA DA SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant. Necessaria	PNCP- Ubaitaba	PNCP - Nhandeara	PNCP - Porto Velho	Valor Banco de Preços - Mediana	Valor da Media	VALOR TOTAL
1	Tiras reagentes para verificação de glicemia capilar. Especificação: confeccionadas em plástico, com método de leitura de refletância ou por amperometria, faixa de medição entre 20mg/dL e 600mg/dL. Tempo de leitura de, no máximo, 5 segundos. Embalagem contendo 50 tiras. Amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume máximo de 5 (cinco) microlitros, aplicada diretamente na tira reativa.	Unidade	**700.000**	R$ 0,4266	R$ 0,5700	R$ 0,1980	R$ 0,6700	**R$ 0,4662**	**R$ 326.305,00**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant. Necessaria	PNCP - Mirassol	PNCP - Barra Mansa	PNCP - Contagem	Valor Banco de Preços - Mediana	Valor da Media	VALOR TOTAL
2	Seringa descartável para insulina 100UI/mL, com agulha 30G	Unidade	**56.000**	R$ 0,5000	R$ 0,2900	R$ 0,4100	R$ 0,3400	**R$ 0,3850**	**R$ 21.560,00**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant. Necessaria	PNCP - Contagem	PNCP - Junqueirópolis	PNCP - Terezina	Valor Banco de Preços - Mediana	Valor da Media	VALOR TOTAL
3	Lanceta universal simples 28G para uso com Caneta Lancetadora.	Unidade	**700.000**	R$ 0,1100	R$ 0,1000	R$ 0,1000	R$ 0,2100	**R$ 0,1300**	**R$ 91.000,00**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant. Necessaria	PNCP - Maricá	PNCP - Rondonópolis	PNCP - SES DF	Valor Banco de Preços - Mediana	Valor da Media	VALOR TOTAL
4	Lancetador universal tipo caneta para uso com lancetas universais para aferição de glicemia capilar.	Unidade	**700**	R$ 8,1100	R$ 3,0000	R$ 3,8100	R$ 1,8200	**R$ 4,1850**	**R$ 2.929,50**

R$ 441.794,50

12.5. A documentação referente à pesquisa de preços integrará o processo administrativo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, a planilha orçamentária, quando houver, e os demais documentos da fase preparatória integram o processo administrativo e subsidiam a elaboração deste Termo de Referência.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

13.1.1. Somente produzirão efeitos vinculantes perante a Contratada as condições, especificações, obrigações e demais disposições expressamente incorporadas ao instrumento convocatório, ao instrumento contratual ou equivalente e, quando aplicável, à Ata de Registro de Preços.

13.2. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

13.3. Este Termo de Referência integrará o instrumento convocatório e, quando aplicável, os instrumentos decorrentes da contratação, vinculando a Administração e a Contratada às condições nele estabelecidas.

13.4. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

a) Em caso de dúvida quanto à interpretação das especificações, condições de execução ou demais disposições constantes deste Termo de Referência e dos documentos da contratação, deverá ser consultada a **Secretaria requisitante e/ou unidade técnica responsável**, bem como o **Departamento de Licitações do Município de Pontal/SP**, conforme a natureza da dúvida;

b) A existência de eventual divergência, incompatibilidade ou inconsistência entre os documentos da contratação não exime a Contratada da obrigação de comunicar formalmente a Administração tão logo a identifique, especialmente quando a situação puder comprometer ou alterar a adequada execução do objeto;

c) Identificada divergência entre documentos da contratação, a situação deverá ser submetida à Administração para análise e orientação formal, vedada à Contratada a adoção unilateral de interpretação que implique alteração do objeto, das especificações, das quantidades, dos prazos, dos valores ou das demais condições estabelecidas;

d) A execução deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, do instrumento contratual ou equivalente, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta aceita pela Administração, observada a legislação aplicável;

e) Nenhuma disposição constante deste Termo de Referência poderá ser interpretada de forma a afastar o cumprimento da legislação aplicável ou a autorizar alteração do objeto sem a observância dos procedimentos legalmente cabíveis;

f) Antes do encaminhamento definitivo do Termo de Referência deverão ser excluídas todas as orientações de preenchimento, exemplos, alternativas não selecionadas, campos em aberto e cláusulas identificadas como não aplicáveis à contratação.

Pontal, 22de novembro de 2026

Humberto da Silva

SecretárioMunicipal da Saúde

Márcio Eurípedes Veiga

Fiscal de Contrato

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal da Saúde

Ordenador da despesa: Humberto da Silva – Secretário Municipal da Saúde

Responsável pelas informações do ETP: Luana Pereira Miranda Silva -

Diretora de Planejamento da Saúde

- Fiscal deste contrato: Márcio Eurípedes Veiga – Farmacêutico - Matrícula 40.223-1

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISAO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício. A ausência desse instrumento não afasta a necessidade de demonstração do alinhamento da demanda com o planejamento administrativo e orçamentário. A contratação encontra-se vinculada às atribuições da Secretaria da Saúde e deverá ser compatibilizada com as leis orçamentárias vigentes, mediante indicação da dotação e confirmação da disponibilidade orçamentária antes da formalização do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A presente aquisição tem por finalidade garantir o fornecimento regular e contínuo de insumos destinados ao acompanhamento e controle do Diabetes Mellitus no âmbito da rede municipal de saúde, em razão da necessidade de manutenção de estoques suficientes para assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento célere do processo para realização de pregão para aquisição dos insumos destinados aos pacientes diabéticos, de modo a garantir a disponibilidade dos materiais em quantidade suficiente e em tempo oportuno, preservando a continuidade da assistência à saúde e evitando o risco de desabastecimento da rede municipal.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

a) Objeto

Aquisição de insumos para pacientes diabéticos, compreendendo tiras reagentes para glicemia capilar, seringas para insulina, lancetas e lancetadores, destinados à Assistência Farmacêutica Municipal e às unidades de saúde do Município de Pontal.

Os materiais destinados ao monitoramento glicêmico e à administração de insulina, tais como tiras reagentes para glicemia capilar, lancetas, lancetadores e agulhas para canetas de aplicação de insulina, enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem características técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de desempenho, qualidade, compatibilidade e requisitos sanitários exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Não se trata de produto desenvolvido sob encomenda, de natureza singular ou que exija solução técnica específica, permitindo a competição entre diversos fornecedores regularmente habilitados.

b) Motivação/Justificativa

A contratação decorre da necessidade de continuidade do fornecimento de insumos utilizados no monitoramento glicêmico e no tratamento de pacientes diabéticos insulinodependentes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Atualmente, centenas de pacientes dependem do fornecimento regular desses materiais para o adequado acompanhamento terapêutico, sendo estimados aproximadamente 600 pacientes inscritos no Programa Municipal de Automonitoramento do Paciente Diabético, com inclusão média de 8 novos pacientes por mês.

A contratação torna-se necessária especialmente em razão do encerramento da vigência do contrato atualmente utilizado para fornecimento dos insumos, sendo imprescindível a adoção de novo procedimento licitatório para evitar desabastecimento.

A ausência da contratação poderá ocasionar interrupção do monitoramento glicêmico domiciliar, prejuízo ao tratamento dos pacientes insulinodependentes, aumento de complicações decorrentes do diabetes mellitus e sobrecarga da rede pública de saúde com atendimentos de urgência e internações evitáveis.

c) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Item	Descritivo do objeto	Unidade de medida	Quantidade a ser adquirida

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

1	**Tiras reagentes para verificação de glicemia capilar**. Especificação: confeccionadas em plástico, com método de leitura de refletância ou por amperometria, faixa de medição entre 20mg/dL e 600mg/dL. Tempo de leitura de, no máximo, 5 segundos. Embalagem contendo 50 tiras. Amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume máximo de 5 (cinco) microlitros, aplicada diretamente na tira reativa. O prazo mínimo de validade deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. **A empresa vencedora deverá fornecer 700 (setecentos) glicosímetros em regime de comodato,** apresentar registro das tiras reagentes e glicosímetros emitido pela ANVISA. Os glicosímetros deverão ser novos, em perfeito estado de funcionamento, deverão vir acompanhados de pilhas e/ou baterias, a contratada deverá repor os glicosímetros que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, no prazo máximo de 10 dias após a solicitação da Assistência Farmacêutica Municipal.	Unidade	700.000 (setecentas mil unidades)
2	**Seringa descartável para insulina 100UI/mL, com agulha 30G**. Graduação: Escala externa gravada de forma precisa, legível e indelével permitindo a leitura exata do volume aspirado. Cilindro: Confeccionado em polímero plástico (polipropileno) transparente, atóxico e livre de látex (latex-free), permitindo a visualização nítida do fluido e de eventuais bolhas de ar. Êmbolo/Pistão: Deslizamento suave e contínuo, sem travamentos. Deve conter anel de retenção (trava) na extremidade do cilindro para evitar o desprendimento do êmbolo e o vazamento do medicamento. Pistão de Vedação: Borracha natural ou sintética atóxica (latex-free), garantindo vedação perfeita sob pressão. Especificação da Agulha Inclusa: Calibre 30G (0,30 mm de diâmetro externo). Comprimento: 13 mm, ideal para aplicações intradérmicas,	Unidade	56.000 (cinquenta e seis mil unidades)

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	subcutâneas ou estéticas. Cânula: Confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, siliconizado e altamente afiado, visando minimizar a dor e o trauma tecidual no paciente. Capa Protetora: Plástica, rígida, garantindo a integridade física da agulha até o momento do uso. Condições de Esterilização e Segurança: Produto obrigatoriamente estéril. Esterilizado por Óxido de Etileno (ETO) ou Radiação Gama. Uso: Produto de uso único, descartável, proibido reprocessar. Pirogenidade: Produto atóxico e apirogênico.		
3	**Lanceta universal simples 28G para uso com Caneta Lancetadora.** Indicada para distribuição a pacientes em programas de automonitoramento de glicose domiciliar. Calibre / Espessura:28G (equivalente a aproximadamente 0,36 mm). Características Técnicas:Lâmina/agulha estéril de ponta ultrafina em aço inoxidável, com bisel trifacetado, polido e siliconado para uma punção precisa e redução do desconforto. Embutida firmemente em corpo plástico atóxico de formato universal, compatível com a maioria das canetas lancetadoras do mercado. Provida de lacre/tampa protetora de fácil remoção para garantir a integridade da agulha antes do uso. Esterilização: Produto estéril (esterilizado por raio gama ou óxido de etileno). Apresentação/Embalagem: Caixa contendo acima de100 unidades. A embalagem primária e secundária deve trazer externamenteos dados de identificação, marca, fabricante, número de lote, data de fabricação, validade e prazo de garantia. Requisitos Regulatórios: Obrigatoriedade de Registro ativo na ANVISA. Validade mínima de 1 ano no	Unidade	700.000 (setecentas mil unidades)

	momento da entrega.		
4	**Lancetador universal tipo caneta para uso com lancetas universais para aferição de glicemia capilar.** Dispositivo médico manual e reutilizável, tipo caneta, indicado para a realização de punções cutâneas superficiais na polpa digital ou locais alternativos, visando a obtenção de amostras de sangue capilar para testes de glicemia ou outros exames laboratoriais. Modelo universal, compatível com a maioria das lancetas descartáveis de diferentes marcas disponíveis no mercado nacional. Confeccionado em material plástico rígido e resistente (ex: polímero plástico/ ABS), de fácil higienização, formato anatômico/ergonômico e desenho compacto. Dotado de mecanismo interno de disparo rápido por mola, acionado por botão disparador de pressão suave, garantindo uma penetração consistente e redução do desconforto (punção suave). Equipado com anel/seletor ajustável de profundidade de perfuração, contendo no mínimo 5 níveis de ajuste, identificados por numeração visível na carcaça do produto. Possuir sistema ejetor ou botão de descarte da lanceta, permitindo a remoção e o descarte seguro da agulha utilizada sem que o operador precise tocá-la diretamente após o uso. Dotado de visor indicador ou mecanismo visual/sonoro (clique) que sinalize quando o dispositivo está devidamente armado e pronto para uso.	Unidade	700 (setecentas unidades)

Os quantitativos foram estimados com base:

Na demanda histórica da Assistência Farmacêutica Municipal;

No atendimento de aproximadamente 600 pacientes cadastrados no Programa Municipal de Automonitoramento do Paciente Diabético;

Na previsão de inclusão média de 08 novos pacientes por mês;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Na necessidade de abastecimento das unidades municipais de saúde para realização de testes glicêmicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Produtos novos e sem uso.

Registro ativo na ANVISA quando exigido para o item.

Licença sanitária da empresa fornecedora.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA.

Prazo mínimo de validade de 12 meses para os produtos entregues.

Conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Entrega no prazo máximo de 10 dias úteis após autorização de fornecimento.

Fornecimento de glicosímetros em regime de comodato: A empresa vencedora do item referente às tiras reagentes deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a Administração, aparelhos medidores de glicemia (glicosímetros) novos, em perfeitas condições de funcionamento e integralmente compatíveis com as tiras reagentes fornecidas, em quantidade de 700 (setecentas) unidades, conforme a necessidade dos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Automonitoramento do Paciente Diabético.

Manutenção e substituição dos equipamentos: A contratada deverá garantir o adequado funcionamento dos glicosímetros disponibilizados em comodato durante o período de fornecimento das tiras reagentes, responsabilizando-se pela substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação da Administração, sem custos adicionais. No caso de constatação de defeitos nos glicosímetros, a Assistência Farmacêutica Municipal encaminhará à Contratada documento com a indicação de aparelhos a serem substituídos e a contratada deve enviar novos aparelhos no prazo máximo de 10 dias. Ao término do contrato, o Município recolherá os glicosímetros junto aos usuários e, no prazo máximo de 30 dias, comunicará a Contratada para que proceda o recolhimento.

Transporte e armazenamento adequados para preservação da qualidade dos materiais.

Recomenda-se a vedação à adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos da regulamentação aplicável, considerando que os quantitativos registrados foram dimensionados com base no histórico de consumo, na população atendida pela rede municipal de saúde, nos pacientes cadastrados em programas de assistência farmacêutica e na disponibilidade orçamentária do Município. A eventual adesão por terceiros poderá comprometer o planejamento do abastecimento e a segurança dos estoques destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente por se tratar de insumos essenciais ao controle do diabetes mellitus.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. Para atendimento da necessidade foram consideradas, entre outras pertinentes, as seguintes alternativas:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
01	Aquisição por Sistema de Registro de Preços	Flexibilidade de fornecimento, evita estoques excessivos e permite atendimento conforme demanda	Exige gerenciamento contínuo das solicitações
02	Compra integral em parcela única	Simplifica a gestão contratual	Necessidade de maior espaço de armazenamento e risco de vencimento dos materiais

5.2. Na avaliação das alternativas foram considerados, conforme aplicável:

- Disponibilidade no mercado
- Custo estimado
- Qualidade e desempenho
- Facilidade de execução
- Manutenção e assistência técnica
- Estrutura já existente
- Necessidade de mão de obra
- Custos futuros de operação
- Durabilidade
- Sustentabilidade
- Riscos envolvidos
- Experiência de contratações anteriores

5.3. Escolha da melhor solução

A solução mais vantajosa consiste na realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.4. Justificativa da melhor solução

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo e parcelado dos insumos, conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, permitindo maior flexibilidade nas aquisições, melhor gerenciamento dos estoques e redução dos riscos de desperdício decorrentes do vencimento dos produtos. A solução também favorece a economicidade, a competitividade e a continuidade do atendimento aos pacientes diabéticos da rede municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

6.1. Planilha demonstrativa

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Rua Manoel Rocha, 380 – Residencial São Benedito
CEP.: 14182-206 – Pontal-SP – Brasil
e-mail: fmpontal@gmail.com – Telefone: (16) 3953-2738

Tabela sistematizada para apresentação dos itens a serem licitados									
SECRETARIA DA SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA									
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quant. Necessaria**	**PNCP-Ubaitaba**	**PNCP - Nhandeara**	**PNCP - Porto Velho**	**Valor Banco de Preços - Mediana**	**Valor da Media**	**VALOR TOTAL**
1	Tiras reagentes para verificação de glicemia capilar. Especificação: confeccionadas em plástico, com método de leitura de refletância ou por amperometria, faixa de medição entre 20mg/dL e 600mg/dL. Tempo de leitura de, no máximo, 5 segundos. Embalagem contendo 50 tiras. Amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume máximo de 5 (cinco) microlitros, aplicada diretamente na tira reativa.	Unidade	**700.000**	R$ 0,4266	R$ 0,5700	R$ 0,1980	R$ 0,6700	**R$ 0,4662**	**R$ 326.305,00**

Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quant. Necessaria**	**PNCP - Mirassol**	**PNCP - Barra Mansa**	**PNCP - Contagem**	**Valor Banco de Preços - Mediana**	**Valor da Media**	**VALOR TOTAL**
2	Seringa descartável para insulina 100UI/mL, com agulha 30G	Unidade	**56.000**	R$ 0,5000	R$ 0,2900	R$ 0,4100	R$ 0,3400	**R$ 0,3850**	**R$ 21.560,00**
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quant. Necessaria**	**PNCP - Contagem**	**PNCP - Junqueirópolis**	**PNCP - Terezina**	**Valor Banco de Preços - Mediana**	**Valor da Media**	**VALOR TOTAL**
3	Lanceta universal simples 28G para uso com Caneta Lancetadora.	Unidade	**700.000**	R$ 0,1100	R$ 0,1000	R$ 0,1000	R$ 0,2100	**R$ 0,1300**	**R$ 91.000,00**
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quant. Necessaria**	**PNCP - Maricá**	**PNCP - Rondonópolis**	**PNCP - SES - DF**	**Valor Banco de Preços - Mediana**	**Valor da Media**	**VALOR TOTAL**
4	Lancetador universal tipo caneta para uso com lancetas universais para aferição de glicemia capilar.	Unidade	**700**	R$ 8,1100	R$ 3,0000	R$ 3,8100	R$ 1,8200	**R$ 4,1850**	**R$ 2.929,50**
									R$ 441.794,50

6.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 441.794,50 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)** conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, cujos documentos comprobatórios integram o processo administrativo.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1. Considerando as alternativas analisadas, a solução considerada mais adequada consiste em:

Aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços, de insumos destinados à monitorização glicêmica e aplicação de insulina em pacientes diabéticos atendidos pela rede pública municipal.

7.2. A solução compreenderá:

a) Planejamento da aquisição: levantamento da demanda da rede municipal de saúde, identificação dos pacientes cadastrados, análise do consumo histórico dos insumos, verificação dos estoques disponíveis e estimativa das quantidades necessárias para o período de atendimento previsto;

b) Definição das especificações técnicas: estabelecimento dos requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, acondicionamento, validade, segurança e demais características necessárias ao adequado funcionamento dos produtos;

c) Processo de contratação: realização do procedimento licitatório pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

d) Fornecimento dos materiais: entrega parcelada dos insumos pela empresa contratada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observados os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

e) Recebimento e conferência: verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, incluindo quantidades, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazos de validade e documentação exigível;

f) Armazenamento e controle de estoque: acondicionamento adequado dos materiais, observando as recomendações dos fabricantes, o controle de validade, a rastreabilidade dos lotes e as condições necessárias à preservação da qualidade dos produtos;

g) Distribuição aos pacientes: disponibilização dos insumos aos pacientes cadastrados e acompanhados pela rede municipal de saúde, conforme os critérios assistenciais, os protocolos vigentes e as normas aplicáveis;

h) Fiscalização e acompanhamento contratual: monitoramento do cumprimento das obrigações da empresa contratada, dos prazos de entrega, da qualidade dos produtos e da regularidade do abastecimento, com adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

A solução deverá assegurar o abastecimento regular dos insumos, especialmente das tiras reagentes para aferição de glicemia capilar, cuja disponibilidade é indispensável para o acompanhamento cotidiano dos pacientes diabéticos que necessitam desse monitoramento.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Ressalta-se que a contratação tem como finalidade evitar a interrupção do fornecimento de materiais essenciais, reduzir o risco de desabastecimento, promover a utilização racional dos recursos públicos e contribuir para a continuidade e a qualidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

A aquisição deverá observar, ainda, os requisitos sanitários e regulatórios aplicáveis aos produtos, as condições de armazenamento e transporte indicadas pelos fabricantes e os mecanismos de fiscalização necessários para garantir a entrega de materiais seguros, adequados e compatíveis com as necessidades dos pacientes atendidos.

.

7.3. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Assistência Farmacêutica Municipal.

7.4. LOCALDE ENTREGA

7.4.1. Os produtos deverão ser entregues no(s) seguinte local:

Local de entrega:

Farmácia Municipal Miguel Camilo de Oliveira

Rua Manoel Rocha nº 380, Residencial São Benedito, Pontal/SP, CEP 14182-206.

Horário: segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

Até 10 dias úteis após recebimento da autorização de fornecimento.

7.4.2. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais custos necessários à entrega, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.5. O prazo inicialmente considerado adequado será de até 10 dias úteis após recebimento da autorização de fornecimento.

7.6. A solução deverá contemplar ainda:

- Garantia e manutenção:

  Garantia e manutenção: A Contratada deverá assegurar o adequado funcionamento dos glicosímetros fornecidos em regime de comodato durante todo o período de fornecimento das tiras reagentes, responsabilizando-se pela substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da solicitação da Administração, sem custos adicionais.

- Transporte:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Transporte e armazenamento adequados para preservação da qualidade dos materiais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será parcelada em 4 (quatro) itens independentes, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme as características dos produtos e a justificativa técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. A decisão fundamenta-se em que a licitação deverá ser dividida em itens independentes, uma vez que os produtos possuem características distintas, são comercializados por diferentes fornecedores e não apresentam dependência técnica entre si.

8.3. O parcelamento do objeto mostra-se adequado por ampliar a competitividade, favorecer a participação de diferentes fornecedores e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1. Com a contratação pretende-se:

Garantir o fornecimento contínuo dos insumos para pacientesdiabéticos.

Evitar a interrupção do Programa Municipal de Automonitoramento do PacienteDiabético.

Assegurar o monitoramentoglicêmico dos pacientesinsulinodependentes.

Reduzircomplicaçõesassociadasao diabetes mellitus.

Contribuir para diminuição de atendimentos de urgência e internaçõesevitáveis.

Garantirabastecimento regular das unidades de saúde municipais.

9.2. Sob a perspectiva da economicidade e da utilização dos recursos disponíveis, espera-se que a contratação proporcione a aquisição de insumos destinados aos pacientes diabéticos por meio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade, a adequação técnica, a compatibilidade dos produtos, os prazos de validade e as condições de fornecimento.

A aquisição planejada, fundamentada no levantamento das necessidades da rede municipal de saúde, no histórico de consumo e na análise dos estoques existentes, permitirá dimensionar adequadamente as quantidades necessárias, evitando compras excessivas, desperdícios, perdas de materiais por vencimento e despesas decorrentes de aquisições emergenciais.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Busca-se, especialmente, assegurar a manutenção de estoques suficientes de insumos essenciais, com destaque para as tiras reagentes destinadas à aferição de glicemia capilar, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento dos pacientes diabéticos e prevenir a interrupção dos cuidados de saúde por falta de materiais.

A adoção de procedimentos adequados de planejamento, armazenamento, controle de validade, distribuição e fiscalização contratual contribuirá para o uso racional dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis, favorecendo maior eficiência na gestão dos estoques e na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, espera-se que a contratação promova o equilíbrio entre custo e benefício, assegure o abastecimento regular da rede municipal de saúde, reduza os riscos de desabastecimento e desperdício e contribua para a prestação contínua, eficiente e economicamente sustentável dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. Antes da contratação/início da execução será necessário:

Previamente à contratação, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização do procedimento licitatório, incluindo a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, a organização do recebimento dos materiais e o planejamento das solicitações de fornecimento, não sendo identificada a necessidade de adequações estruturais ou aquisição de equipamentos complementares.

10.2. Não foram identificadas providências específicas adicionais que condicionem a futura contratação ou o início da execução, sem prejuízo das providências administrativas ordinárias da fase preparatória.

11. ANÁLISE DE RISCOS / MAPA DE RISCOS

Risco identificado	Licitação fracassada ou deserta
Fase	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio

Prevenção / Mitigação	Especificações compatíveis com mercado e ampla divulgação
Contingência	Repetição do certame

Risco identificado	Atraso na entrega dos insumos
Fase	Execução
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Prevenção / Mitigação	Fiscalização e previsão contratual de sanções
Contingência	Solicitação antecipada e remanejamento dos estoques

Risco identificado	Entrega de produtos em desacordo com as especificações
Fase	Execução
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Prevenção / Mitigação	Exigência de registro na ANVISA e conferência no recebimento
Contingência	Substituição imediata dos produtos

Risco identificado	Desabastecimento por aumento da demanda
Fase	Execução
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Prevenção / Mitigação	Monitoramento permanente dos estoques
Contingência	Nova contratação ou utilização de eventual saldo registrado

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Risco identificado	Expiração da validade de produtos em estoque
Fase	Execução
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Prevenção / Mitigação	Aquisição parcelada, conforme consumo
Contingência	Redistribuição interna, troca com outros municípios da região e controle da validade através da ferramenta PVPS

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução proposta.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

13.1 A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de embalagens e de insumos utilizados no atendimento aos pacientes diabéticos, especialmente materiais perfurocortantes e potencialmente contaminados. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, incluindo o acondicionamento, a segregação e a destinação adequada dos resíduos, conforme sua classificação e os procedimentos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

a) Considerando a necessidade do município em adquirir os **insumos para atendimento aos pacientes diabéticos** acima mencionados e discriminados neste instrumento;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

b) Considerando a modalidade de contratação apresentada como eficaz para a municipalidade

c) Considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento aos pacientes diabéticos da rede municipal de saúde, bem como evitar o desabastecimento dos insumos indispensáveis ao monitoramento glicêmico e ao tratamento da doença;

d) Considerando que a solução proposta se mostrou tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com as necessidades da Administração;

e) Conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para aquisição dos insumos para pacientes diabéticos, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item.

Atesta-se como viável a presente contratação pretendida.

Pontal- SP, aos 22 de novembro de 2026

Responsável pelo ETP

Luana Pereira Miranda Silva -

Diretora de Planejamento da Saúde

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° «PREGÃO_ELETRÔNICO»
(Processo Administrativo n°. «PROCESSO»)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º «ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS»

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **ORDENADOR DE DESPESAS**, e a empresa **«FORNECEDOR»**, inscrita no CNPJ n. «CNPJ», sediada na «ENDEREÇO», representada por «REPRESENTANTE», «CARGO», portador do RG n. «RG», e do CPF n. «CPF», residente e domiciliado na «ENDEREÇO1», telefone e e-mail para contato «TELEFONE», «EMAIL» considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. «PREGÃO_ELETRÔNICO», processo administrativo n.º «PROCESSO», RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o «OBJETO» especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					TOTAL	**R$**

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues conforme Termo de Referência nos seguintes locais:

- Todos os insumos deverão ser entregues na **Farmácia Municipal Miguel Camilo de Oliveira, endereço Rua Manoel Rocha nº 380 – Residencial São Benedito – Pontal-SP –CEP.: 14182-206 – Telefone/WhatsApp (16) 3953-2738 –e-mail: fmpontal@gmail.com, Telefone/WhatsApp (16) 3953-2738, e-mail: fmpontal@gmail.com, De segunda a sexta-feira – das 8 às 16h.**

5.2 Efetuar a entrega dos materiais de forma fracionada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, sem qualquer custo adicional de frete (modalidade CIF).

5.3. As entregas deverão ser parceladas. As despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão por conta da Detentora.

5.4. Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega dos produtos.

5.5. O Município de Pontal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da Nota Fiscal, que ocorrerá mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente, devida e regularmente atestada, após o recebimento definitivo da totalidade dos produtos requisitados.

5.5.1. Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar o número do Processo, do Pregão e da(s) Autorização(ões) de Fornecimento encaminhada(s) à empresa. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada Autorização de Fornecimento. Caso não constem essas informações, a(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) devolvida(s).

5.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado: • Não produziu os resultados acordados, • Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou • Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. O prazo

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

de validade; II. A data da emissão; III. Os dados do contrato e do órgão contratante; IV. O período respectivo de execução do contrato; V. O valor a pagar; e VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.10. Mantiverem sua proposta original.

6.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.12. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. Telefone: Marcio Veiga, Farmaceutico, (16) 3953-2738 e-mail: fmpontal@gmail.com; e pela Detentora da **Ata** «REPRESENTANTE», «CARGO», contato: «TELEFONE», «EMAIL» a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

12.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, xx de xxxx de 2.026

SECRETÁRIO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA

«FORNECEDOR»
«REPRESENTANTE»
«CARGO»
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____

2. Nome: _____
   Documento: _____

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: **TELEFONE:** **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	R$	R$

VALOR TOTAL: R$

Declaramos que a presente proposta comercial possui validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, comprometendo-nos a manter inalterados todos os preços, condições comerciais, especificações técnicas, marcas ofertadas e demais elementos constantes desta proposta durante todo esse período.

Todos os custos decorrentes da entrega na sede correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº **Nº DA AGÊNCIA** **Nº DA CONTA CORRENTE:**

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: **CPF:**

E-mail institucional: **E-mail pessoal:**

Data de Nascimento:

Endereço: **Telefone:**

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX

PROCESSO Nº. XXX

À Prefeitura Municipal de Pontal
Setor de Licitações
Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*),cnpj _____, endereço completo_____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, vem apresentar as declarações abaixo, sob as penas da lei:

1. Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública
Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [número], não se encontra impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaração de inexistência de fato impeditivo
Declaro que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima identificada no presente certame, estando apta a contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar qualquer fato superveniente.

3. Declaração quanto ao trabalho do menor
Declaro, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente
Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de conluio, acordo ou prática anticompetitiva com outro(s) licitante(s), nos termos das boas práticas de integridade e ética nas contratações públicas.

5. Declaração de ciência e aceitação das condições do edital
Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-nos ao seu integral cumprimento.

6. Declaração negativa quanto à natureza jurídica vedada
Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não se caracteriza como associação privada, ainda que sem fins lucrativos, nem como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado vedada de participar do presente certame, conforme disposto edital.

7. Declaração de veracidade das informações
Declaramos que todas as informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas são verídicas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cientes de que a falsidade de qualquer dado poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis.

8. (Opcional) Declaração de enquadramento como ME/EPP
Declaramos que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.